



Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 507/CONSEA, de 05 de dezembro de 2017.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:


- Processo 23118.001471/2015-16;
- Parecer 2207/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 161ª sessão da Câmara da Graduação (CGR), em 05-10-2017;
- Deliberação na 93ª sessão do Conselho Pleno, em 22-11-2017.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a celebração de convênio para estágio supervisionado entre a UNIR e Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do município de Ariquemes, nos termos do anexo e constante às folhas 60 a 62 do mencionado processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Ato Decisório 398/CONSEA e as demais disposições contrárias.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 507/CONSEA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO N° ____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/SEMED, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°11.788/08

PARTÍCIPES:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei n°7.001 de 08 de julho de 1982, com registro no CNPJ/MF n°04.458.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, n° 2965, Centro, nesta Capital, doravante dominante simplesmente **INATITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Magnífica Reitoria, Profª. Drª. **MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO**, brasileira casada, RG n°353359/SSP-RO, CPF n° 111.993.772-87, residente nesta capital.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARIQUEMES (SEMED), inscrita no CNPJ n° 04.104.816/0001-16, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEO 76872-854, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato pela Senhora **DEBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, nomeada pelo Decreto n° 9315/2013, Cédula de Identidade n° 710.775, CPF n°007.140.697-28, brasileira, domiciliada na Avenida Castelo Branco, n° 18993, na cidade de Ariquemes/RO.

Resolvem celebrar o presente **Convênio de Concessão de Estágio**, conforme art. 8º da Lei n° 11.788/2008, com base nos documentos constantes dos autos do processo administrativo n° **23118.001471/2015-16** e na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio entre os participípios, visando proporcionar, aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação da **Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR**, a realização de **estágio, curricular obrigatório não remunerado**, no âmbito das Escolas de Rede MUNICIPAL de Ensino de Ariquemes, para a complementação da formação humana e profissional do acadêmico sob a supervisão de professor da escola e orientação de professores da Universidade, cuja carga horária é requisito de aprovação e obtenção de diploma, atendendo também ao disposto na Lei n° 1111.788, de 2008.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 507/CONSEA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

1.2 O estágio a ser realizado dentro dos pressupostos não enunciados não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **SEMED** e **UNIR** e o **ESTÁGIARIO**, observados os seguintes requisitos: a matrícula e frequência regular do educando; celebração de termo de compromisso; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas.

1.3 A não observância dos incisos contidos no art. 3º da Lei Federal nº 11788/08, ou descumprimento do termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a concedente de estágio, assim como expressamente prescrevem o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 11788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O processo convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio, e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

3.2. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, como responsável pela certificação de que o rol de atividades previstas no Plano de Trabalho, seja compatível com a programação acadêmica do curso a que esta vinculado o estudante, e pelo acompanhamento e avaliação de atividades de estágio, comprovado por vistos nos relatórios das atividades apresentados obrigatoriamente pelos estudantes trimestralmente. Conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Federal nº11.788/08;

3.3. Elaborar, celebrar e cumprir o termo de Compromisso com o educando e com a **SEMED**, em 3 (três) vias, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico.

3.4. Elaborar plano de atividades de estágio, em comum acordo de 3 (três) partes, o qual será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos a medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

3.5. Apresentar o estágio à instituição concedendo, através do professor orientador por meio de ofício por seu respectivo departamento, atendendo aos itens **3.3** e **3.4**.

3.6. Orientar, supervisionar e avaliar os estagiários, bem como sua formação técnica e pedagógica;

ANEXO DA RESOLUÇÃO 507/CONSEA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

- 3.7. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades , em prazo não superior a 6 (seis) meses, do qual deverá constar visto de supervisor da instituição de ensino e do orientador da parte concedente;
- 3.8. Providenciar seguro de acidente pessoal em favor dos estagiários, promovendo de forma imediata a comprovação da contratação do seguro à SEMED;
- 3.9. Observar os regulamentos da legislação vigente acerca dos estágios obrigatórios;
- 3.10. Comunicar a SEMED, o início do período letivo, bem como as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- 3.11. Participar do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo semestralmente à **SEMED**, comprovante de regularização de matrícula do aluno;
- 3.12. Informar à **SEMED**, por escrito, ao final do respectivo semestre letivo o eventual desligamento do estagiário ou interrupção do curso, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos, mediante previa solicitação;
- 3.13. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus estagiários;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1. Proporcionar condições para a boa execução do Convênio;
- 4.2. Celebrar termo de compromisso com a UNIR, e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- 4.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultura, compatível com a programação curricular estabelecida para cada curso da UNIR, observando o estabelecido na legislação relacionado saúde e segurança do trabalho;
- 4.4. Receber em suas escolas, acompanhar, supervisionar e avaliar os estagiários oriundos da UNIR;
- 4.5. Indicar professor, com formação ou experiência profissional dentro das condições exigidas por cada curso, para supervisão do estágio, com comprovação por meio de vistos nos relatórios das atividades;
- 4.6. Proporcionar experiência pratica na linha da formação dos acadêmicos, devidamente matriculados e com frequência regular na Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR visando, proporcionar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes da educação superior, por meio de experiência pratica para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e melhoria no relacionamento humano;



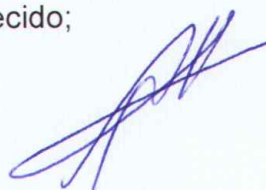
ANEXO DA RESOLUÇÃO 507/CONSEA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

- 4.7. Assegurar as atividades desenvolvidas pelo estagiário sejam aquelas previstas em seu plano de Atividades de estágio;
- 4.8. Efetuar controle de assiduidade de estagiário, conforme seu Plano de Atividades de Estágio;
- 4.9. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, com sua respectiva carga horaria;
- 4.10. Disponibilizar sempre que necessário para a UNIR, informações relativas as atividades desenvolvidas pelos estagiários nas escolas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, os Estagiários obrigam-se especialmente ao seguinte:

- 5.1. Estar regularmente matriculado na UNIR, com frequência regular, conforme declaração específica expedida pela DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – DIRCA/UNIR;
- 5.2. Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar o desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo Supervisor e orientador de estágio;
- 5.3. Cumprir fielmente todas as instruções, recomendações de normas relativas ao estágio, emanadas na UNIR e da concedente, em especial as constantes do “Plano de Atividades” de Estágio;
- 5.4. Manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações a que venha ter acesso em razão de sua atuação no cumprimento do estágio, não as repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem previa autorização formal da Concedente, independentemente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa;
- 5.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que venha causar ao patrimônio da Concedente por dolo ou culpa;
- 5.6. Manter assiduidade e aproveitamento escolar satisfatório, em relação ao curso/programa de que se trata a cláusula terceira, durante a vigência do estágio;
- 5.7. Manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativas no desenvolvimento do estágio, evitando as práticas de atos que caracterizam falta grave;
- 5.8. Elaborar e entregar a Coordenação de origem e, quando solicitado, a Concedente relatórios sobre seu estágio, na forma e prazo estabelecido;



ANEXO DA RESOLUÇÃO 507/CONSEA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

5.9. Cumprir suas horas diárias de estágio, de acordo com a necessidade do órgão, sem prejuízo das atividades discentes na Universidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

6.1. A jornada de atividades será definida em comum acordo entre a SEMED, a Unir e o estágio, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a carga horária de atividades de (30) trinta horas semanais, limitadas a (6) seis horas diárias.

6.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programados aulas presenciais, poderá haver jornada de (40) quarenta horas semanais, desde que previstas no projeto do curso e da instituição de ensino, de forma a não prejudicar a vida acadêmica do estagiário, conforme previsto no artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/08.

6.3. Durante os períodos oficiais de avaliação de aprendizagem, periódicas ou finais, por parte da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade.

6.4. A duração do estágio será fixada pelas partes, observando o limite máximo de 2 (dois) anos no mesmo estabelecimento, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente instrumento não gera ônus financeiro para nenhuma das partes conveniadas, inexistindo transferência de recursos financeiros entre as partes.

7.2. É vedado cobrar do aluno participante qualquer espécie de taxa para a realização do estágio obrigatório.

7.3. Toda a atividade realizada pelo estagiário é em função de sua formação humana e prática profissional, não gerando qualquer obrigação de remuneração por parte da SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A UNIR fica obrigada a designar formalmente, servidores integrantes dos respectivos cargos de pessoa permanente, incumbidos de acompanhar e fiscalizar à execução do objeto do convenio, em conformidade com o artigo 67 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 507/CONSEA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a UNIR proceder a publicação do extrato do presente Convenio na Imprensa Oficial, no prazo legalmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1. O presente convênio poderá rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante roca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, seção Judiciária de Rondônia, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Porto Velho – RO de 05 de dezembro de 2017.


Conselheiro Ar Miguel Teixeira Ott
Reitor

Marcos Tadanori Ito
Sócio – Administrador